

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0245/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0245/1997 DE 01/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE EDUARDO CARVALHO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:58:10

00000014899-76



E M E N T A:

ALTERA E COMPLEMENTA A LEI 12.356 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO E DESRATIZAÇÃO DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM CONSUMO LOCAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESERVADO

01-0245/1997 DE 01/04/97

João S.P.

JOSE FERREIRA PO

SUPERVISOR

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

01 ABR 1997

COMISSÃO ESTATÍSTICA
TRAB. TRANSP. E ATIV. ECON.
SAÚDE, PLAN. SOCIAL E TRAB.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01-PL
01-0245/1997

Altera e complementa a Lei
12.268 de 19 de dezembro de
1996.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

18 ABR 2001

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

REJEITADO

Art 1º - O caput do artigo 1º passa a ter a seguinte

redação:

"Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que fabriquem e/ou forneçam gêneros alimentícios, com consumação local deverão, obrigatoriamente, mantê-los livres de artrópodes e roedores, através de medidas de controle ambiental e/ou desinsetização e desratização".

Art. 2º - O §1º do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"§1º - Havendo necessidade de desinsetização e desratização os serviços deverão ser executados por empresas especializadas, legalmente constituídas, que atendam as disposições federais, estaduais e municipais concernentes à matéria".

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei através de decreto no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de abril de 1997.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Vereador

SEÇÃO DE REGISTRO

01 ABR 1997

-DT. 10-

RECEIVED
JAN 19 1964
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D.C. 20535

[illegible]

RECEIVED THE 20th OF 1961

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) justificado(s) nesta data o(s) rubricado(s) sob n.º 2 e filial de informação sob n.º 3 13/4/97 a (ed)



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora se apresenta tem por objetivo a complementação da Lei 12.268, de 19.12.96, que dispõe sobre a obrigatoriedade de desinsetização e desratização de todos os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios com consumação local.

Em que pese o caráter meritório da referida lei, entendemos necessária a alteração de alguns de seus termos, com o intuito de torná-la mais abrangente e, conseqüentemente, eficaz na obtenção dos resultados por ela pretendidos, motivo pelo qual propõe-se a adoção de medidas de controle ambiental de vital importância na prevenção da infestação de roedores e artrópodes, permitindo assim, a distinção entre os estabelecimentos comerciais que possuam ou não instalações apropriadas e práticas adequadas de higiene.

Esperamos assim, o apoio dos nobres pares, a fim de ver aprovada nossa proposta.

12.268

DE: - 19.12.96

LEI Nº 12.268, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 163/94, do Vereador Mário Dias)

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de São Paulo, de os estabelecimentos que fabriquem e/ou forneçam gêneros alimentícios, com consumação no local, desinsetizarem e desratizarem suas instalações, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que fabriquem e/ou forneçam gêneros alimentícios com consumação no local, deverão, obrigatoriamente, desinsetizar e desratizar suas instalações periodicamente.

§ 1º - Os serviços de desinsetização e desratização deverão ser executados por empresas especializadas, legalmente constituídas, que atendam, às disposições federais, estaduais e municipais concernentes à matéria e que recebam a fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º - Os serviços de desinsetização e desratização deverão ser executados com os cuidados necessários a não comprometer a qualidade do alimento fabricado e/ou comercializado no local.

§ 3º - Na execução desses serviços somente poderão ser usados produtos licenciados pela Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Saneantes Domissanitários (DISAD), do Serviço Nacional de Vigilância Sanitária (S.N.V.S.) do Ministério da Saúde.

Art. 2º - A empresa executante da desinsetização e da desratização deverá fornecer ao estabelecimento industrial e/ou comercial comprovante idôneo do serviço executado e cuja validade máxima, para o estabelecido no art. 1º, será de 6 (seis) meses.

§ 1º - O comprovante deverá conter, além dos dados identificadores da empresa domissanitária e do(s) técnico(s) responsável(ais), todos os procedimentos em caso de acidente e também os telefones da Secretaria Municipal do Abastecimento e da Secretaria Municipal da Saúde, para qualquer reclamação do usuário do estabelecimento.

§ 2º - Referido comprovante será afixado em local visível à fiscalização e aos usuários do estabelecimento.

§ 3º - Para os fins desta lei, só terão validade os comprovantes fornecidos por empresas domissanitárias que possuírem o correspondente registro no Conselho Regional de Química ou que o renovarem dentro dos prazos previstos em legislação federal específica.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e industriais abrangidos por esta lei que deixarem de cumprir os dispositivos acima incorrerão em multa no valor de 477 (quatrocentas e setenta e sete) UFIRs.

§ 1º - Em caso de reincidência, o estabelecimento será interditado até a regularização comprovada, sendo a multa, neste caso, aumentada para 954 (novecentas e cinquenta e quatro) UFIRs.

§ 2º - A empresa domissanitária que fornecer certificados inidôneos ou não condizentes com o estabelecido nesta lei e na legislação federal que regula a matéria será igualmente multada, nos termos do "caput" e § 1º.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, através de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de dezembro de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal da Saúde
FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário Municipal de Abastecimento
ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de dezembro de 1996.
RDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 20 12 1996

página 1, coluna 12

conferido

dy



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

03 de 2004

do processo n.º 245 de 19. 97 03 04 97 (a)

Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 03-04-97

Lei 12.268/96, PL. 177/97.

ADELINA CICONE

Reg. 100.406

ATM

A Com. de Const. e Justiça

04/04/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 04/04/97 às 12:00h.

Ao Nobre Vereador

DANNO FODEN

para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em

07

de

Abril

de 19

97

Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... nº

05,06

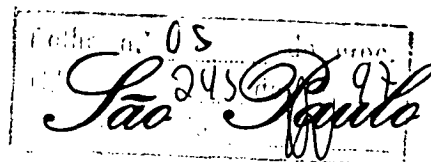
Em

05 05 97

(a)



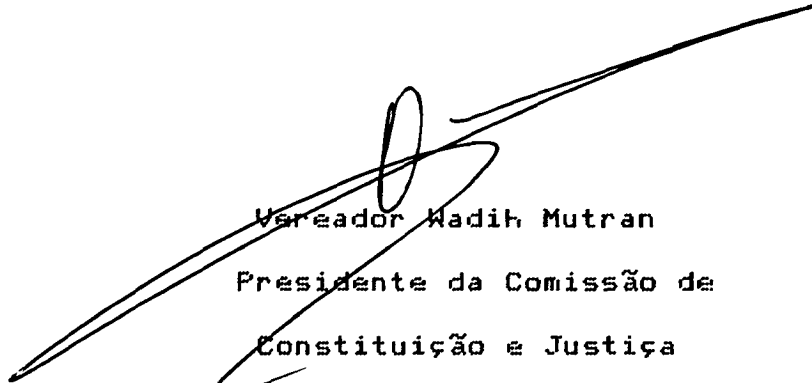
Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/04/97


Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0250/1997

Folha n.º 06 do proc
N.º 245 de 97
função

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 245/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Cardozo, que visa alterar e complementar a Lei n. 12.268, de 19 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de desinsetização e desratização de todos os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios com consumação local.

Sustenta a justificativa que a medida procura tornar a lei supra mencionada mais abrangente, propondo a adoção de medidas de controle ambiental na prevenção de infestação por roedores e artrópodes.

Do ponto de vista jurídico, a proposta não encontra óbices quanto a competência e iniciativa.

Conforme leciona Hely Lopes Meirelles, "compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida na cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento...para a verificação da segurança e higiene do recinto..." (in "Direito Municipal Brasileiro", pág. 372, 7ª edição, Ed. Malheiros).

Outrossim, a matéria aqui tratada não está elencada entre aquelas de iniciativa privativa do Executivo, cujo rol encontramos no art. 37, parágrafo 2º; art. 69 e art. 70, todos da LOM.

Sem dúvida, a matéria versada na proposta disciplina uma questão intrinsecamente paulistana, donde exsurge claro cuidar-se de assunto de interesse local. Lastreia-na, portanto, o disposto no art. 13, I c/c art. 37, "caput", da LOM.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ressaltamos, por fim, que no decorrer da tramitação deverão ser convocadas, mediante prévia e ampla publicidade, pelo menos 2 (duas) audiências públicas, por força do disposto no art. 41, X, da LOM.

Por todo o exposto, e com a ressalva supra, somos
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/04/97

17 - RELCOM
17-0154/1997

A Deputada Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 05 / 05 / 97.

(Handwritten signature)

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica
Em 05 / 05 / 97

(Handwritten signature)
MARIA ELIZABETH MARINADO
Secretária

Ao nobre Vereador ALBERTO HILAR
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

7 / 5 / 97

(Handwritten signature)
PRESIDENTE

ATA DE REUNIÃO

DE 05/05/97

Presidência de

de 05/05/97

Ordem de n°

07 / 20 / 05 / 97

(Handwritten signature)



16 - PAR
16-0377/1997

Folha n.º 07 do proc
N.º 243 de 1.º 97
C. Funcionário

Parecer Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 245/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardoso, alterar o "caput" da Lei 12.268, de 19 de dezembro de 1996.

O referido "caput" dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos estabelecimentos comerciais que fabriquem ou forneçam gêneros alimentícios, com consumação local, de adoção de processos de desintetização e desratização.

As alterações previstas pelo projeto em tela consistem na inclusão dos termos "livres de artrópodes e roedores", e da supressão da frase "e que recebam a fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde" do "caput" mencionado.

Segundo a justificativa, objetiva-se tornar a referida Lei mais abrangente e, conseqüentemente, mais eficaz na obtenção dos resultados por ela pretendidos.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 20/05/97

PRESIDENTE --

RELATOR

Vi-

DE

Mo

Mt

17 - RELCOM
17-5016/1997

ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROBLEMA DE EMPREGO E RENDIMENTO DA FORÇA DE TRABALHO

A. Dória C. de
Saúde, Finanças e Trabalho

Em 20/05/97

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde, P. Soc. e Trabalho
Em 21/05/97 h.

AO NOBRE VEREADOR Celso Cardoso
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

22/05/97

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado nos

folha n. 08/05/06/97



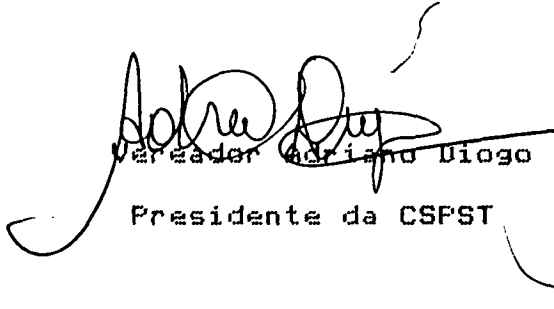
Câmara Municipal de São Paulo

Folha ..	08	do proc.
N.º	249	de 1991
O func.		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/06/91


Vereador Adriano Diogo

Presidente da CSPST

RECEBIMOS

Tratado em 09 de Novembro de 1997, no
município de São Paulo, para o efeito de
registrar o presente documento, no
Registro de Imóveis.

Verificado o conteúdo do
documento de 09/11/97

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO P	
SEGUE, Justado nesta data	papel para informação documento, rub
folha n. 09/11/97 6/97 2)	



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0618/1997

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 245/97

De autoria do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, o projeto pretende alterar e complementar a Lei 12.268/96, que dispõe sobre a obrigatoriedade de desinsetização e desratização de todos os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios com consumação local.

A alteração pretendida pelo projeto consiste em tornar a legislação mais abrangente propondo, além das já previstas desinsetização e desratização, medidas de controle ambiental na prevenção de infestação por roedores e artrópodes.

Do ponto de vista que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que a proposta é oportuna, por se tratar de medida que, aprovada, resultará em melhores condições de higiene nos estabelecimentos que comercializam alimentos com consumo local.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 19/06/97

PRESIDENTE

RELATOR

17 - RELCOM
17-7020/1997

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23/06/97

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23/06/97 às 11:00 h.

Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

23 / 06 / 97

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta feita nesta data de 23/06/97, rubrica
cado(s) sob n.º 10/13 e para informação aos
a.º 09/08/97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

FAVIA D.º 10 do proc.
n.º 245 de 1997
PRADUR FUNCIONÁRIO CONT. GASTOS

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	PRADUR	FUNCIONÁRIO	CONT. GASTOS

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Dito Salim
Membros : Srs. Vereadores
Lídia Correa
José Indio Ferreira do Nascimento
Vicente Viscome
Hanna Gharib
José Eduardo Martins Cardozo
Natalício Bezerra
Henrique Pacheco
Dalton Silvano

Reunião realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de
São Paulo em 05 de agosto de 1997.

Solicitante: Sr. Vereador Dito Salim
(Memo nº 039/97-CFO)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PROJETO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADUADOR	OUTROS
A-54	1	Camilo	Finanças Grp.	5/8/97	245	11 do 97

O SR. DITO SALIM - Eu é que agradeço.

Vereador José Eduardo Martins Cardoso, há um pedido de um Vereador para que seja debatido esse assunto, na próxima semana.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Debatendo o assunto, podemos encaminhar os subsídios mencionados. Assim, a avaliação será mais criteriosa quanto ao texto do projeto em discussão.

O SR. DITO SALIM - A primeira vista, temos todo um interesse para que esse projeto passe aqui, pois trata-se de um assunto de grande interesse para a Cidade de São Paulo. Nobre Vereador José Eduardo Martins Cardoso, essa é a observação que eu faço.

O PL 245/97 tem como autor o Vereador José Eduardo Martins Cardoso e tem como relator o Vereador Dalton Silvano. Com a palavra, o autor do projeto.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sr. Presidente, trata-se apenas de um mero aperfeiçoamento da redação da Lei Nº 12.268/96. Na verdade, estamos sustentando aqui uma melhor redação, a fim de permitir a outros profissionais da área, inclusive,



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR
A-54	2	Camilo	Finanças e Orç.	5/8/97	José Eduardo

a atuarem, nesse campo, Assim, a abrangência do projeto é mais ampla do que a forma
sendo
original que está colocada.

Recentemente, esta Casa aprovou um projeto semelhante, de autoria do Vereador Roberto Trípoli, na mesma linha, já alterando essa lei. Estamos apenas buscando o aperfeiçoamento da redação. Vossas Excelências podem constatar isso pela mera leitura do texto. Evidentemente, sendo um projeto de minha autoria, tenho opinião favorável a ela. Se não fosse assim, não o teria apresentado.

O SR. DITO SALIM - Algum dos Vereadores presentes quer se manifestar?

O SR. HENRIQUE PACHECO - Quero manifestar favoravelmente quanto à iniciativa do Vereador José Eduardo Martins Cardoso.

O SR. DITO SALIM - Com a palavra o Vereador Natalício Bezerra.

O SR. NATALÍCIO BEZERRA - Eu acompanho o voto do autor do projeto, pois, realmente, existe uma propositura de interesse da coletividade de São Paulo.

O SR. DITO SALIM - Eu também acompanho o voto do autor do projeto.

Nobres Vereadores, alguém mais quer se manifestar a respeito desse assunto?



RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Funcionário
A-54	3	Camilo	Finanças e Orç.	5/8/97	Dito Salim	

(Pausa). Assim, depois dessa audiência, vamos passar para a Reunião Ordinária.

REUNIÃO ORDINÁRIA

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO - Sr. Presidente, pela ordem, o Município de São Paulo tem passado por uma aguda crise financeira. Os serviços essenciais da cidade de São Paulo apresentam claros sinais de paralisação, inclusive as obras públicas. O setor dos Transportes Coletivos está em crise e o Setor da Saúde Pública está totalmente comprometido.

Sr. Presidente, nossa avaliação feita, no final do ano passado, lamentavelmente, se confirma. Nessa ocasião, tivemos a oportunidade de afirmar, na tribuna desta Casa, que a forma pela qual os gastos públicos se fizeram, nesta Cidade, no período que antecedia as eleições, implicaria a existência de uma dívida de curto prazo superior a 1 bilhão de reais. O atual Prefeito Celso Pitta do Nascimento, na época, Secretário das Finanças, contestou essa informação, dizendo à imprensa que a dívida não passaria de 400 milhões de reais, em curto prazo. Hoje, todos os números confirmam a nossa expectativa. A dívida do Município de São Paulo atinge um patamar praticamente inadmissível, nos dias que seguem. O efeito disso é imediato: a qualidade do serviço público ^e decai, a paralisação de obras se impõe. Não é surpresa vermos que a Secretaria das Finanças do Município está lançando mão de antecipações de receita orçamentária,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	funcionário	ORADOR	CONT. APARTE
						ISABEL F. S. H.	Ut. Adm. Geral III

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SE REVISAR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Dito Salim

Membros : Srs. Vereadores

José Eduardo Martins Cardozo

Henrique Pacheco

José Índio

Hanna Gharib

Natalicio Bezerra

Lidia Correa

Dalton Silvano

Reunião ordinária realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo em 19 de agosto de 1997.

Solicitante: Sr. Vereador Dito Salim

(Memos. 01, 07 e 39/97)

Secret. Rosemari Curi



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSAO	DATA	funcionário	CONT. APARTE
J-8	1	Idelci	C.Finanças	19.8.97	ISABEL P. S. HANASHIRO Of. Adm. Geral III	

Como o José Eduardo Martins Cardozo, sou favorável. Estou pensando que vocês ainda estavam naquele...

O SR. DITO SALIM - Passemos, então, ao PL 245/97, do José Eduardo Martins Cardozo. Tem a palavra o nobre Vereador Dalton Silvano.

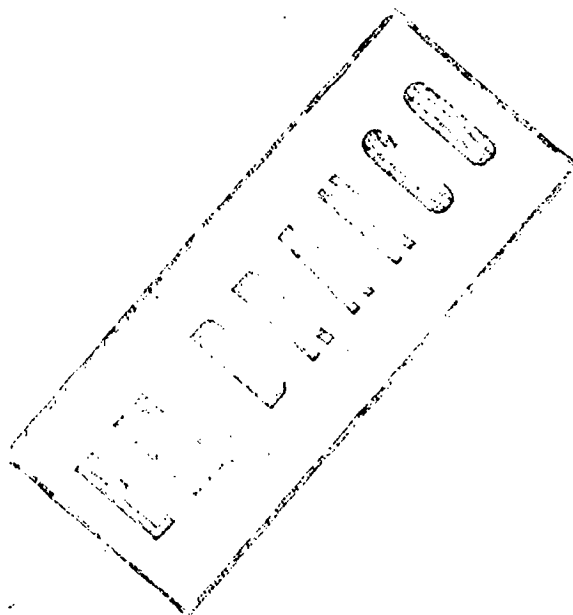
O SR. DALTON SILVANO - Eu me mostro plenamente favorável ao PL 245, do Vereador José Eduardo Martins Cardozo, em função do objetivo. Precisamos acabar com os insetos e ratos.

O SR. HANNA GHARIB - O projeto é bom.

O SR. DALTON SILVANO - Então, sou a favor.

O SR. DITO SALIM - Passemos, então, a mais uma solicitação do Vereador José Indio Ferreira do Nascimento. Peço a S.Exa. que nos dê mais uma semana de prazo, para que possamos estudar a matéria.

- Comentário fora do microfone.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIR ME juntado(s) nesta data documento(s) recebido(s) sob n.º 16 e folha de inscrição a.º 02/09/92 a (Isabel)

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 16 do proc.
n.º 245 de 1997
o funcionário *Ma*

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0910/1997

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 245/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, visa alterar e complementar a Lei 12.268/96, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que fabriquem e/ou forneçam gêneros alimentícios, com consumo no local, desinsetizarem e desratizarem suas instalações.

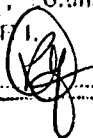
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/09/97.

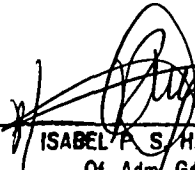
Presidente - *Id*

Relator - *Paulo*

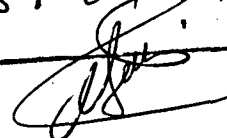
17 - RELCOM
17-2167/1997

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Parceiros (nº) 06, 07, 09 e 16
publicados no D.O. de 05/09/97
página(s) 47, coluna 29
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: 

A Leg. 3
Em: 05/09/97


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

05/09/97


Sra. Kathya,

Anexar o Recurso nº 77/97 ao presente Projeto de Lei.

11.09.97


MARGARETE PINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Anexado conforme despacho de V.Sa..

11.09.97


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 17
Em 11/09/97




Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do proc
N.º 245 de 1977
C. Municipal

RECURSO

11 - REC
11-0077/1997

Requeiro a Douta Mesa, nos termos regimentais, seja aceito o presente RECURSO, dentro do prazo legal, interposto contra a deliberação das Comissões Permanentes quanto ao **Projeto de Lei nº 245/97 de autoria do Nobre José Eduardo Martins Cardozo**, para que este seja votado em Plenário.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1997.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador

À Leg. 3ª

Em 11/09/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

11/09/97
16:40h

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

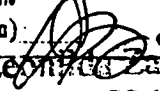
Para as devidas providências, tendo em vista a interposição de Recurso.

11.09.97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SFGLIF, juntado nesta data pagos p/ Informaçõe rubricado sob
documento
fôlha n. 18/1801/01a


Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº PL 245 de 19 97, 18, 01, 2001 (n) 12

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

12/01/2001


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUE juntado. S nesta data, 15/2/01 documento ..S... e papel para informação, rubricado ..S.....

sob folha ..S..... nº 19 e 20

Em 15, 2, 01.....

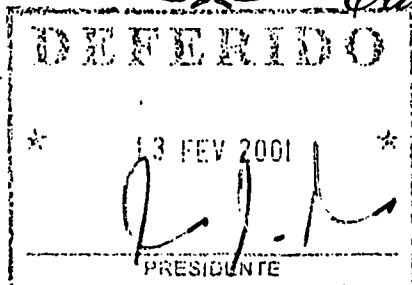
(a) INÁCIO VEIGA

Oficial Legislativo
RF. 11.132



Folha nº. 19 do proc. nº 245 de 27
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 'D' Nº.

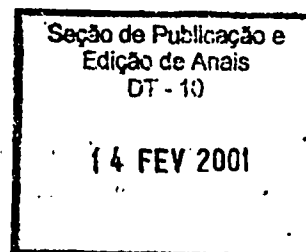
13 - RDS
13-0089/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,

Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT

DEF





Câmara Municipal de São Paulo

RELAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDUARDO PARA
SEREM DESARQUIVADOS.

- Ileg/ARQ* PL 251/2000 ✓
Altera a redação de artigos da lei nº 11.276, de 12 de novembro de 1992
- S/JUST* PL 97/2000 ✓
Denomina Praça Dr. Luciano Beiquelman o logradouro público situado no Jardim Paulistano-Pinheiros.,
e dá outras providências.
- S/ARQ* PL 620/99 ✓
Dispõe sobre a instalação de terminal informatizado destinado à informação e ao atendimento ao
município nas dependências de Secretarias e demais órgãos públicos da Prefeitura do Município de São
Paulo.
- S/ARQ* PL 600/99 ✓
Dispõe sobre a utilização dos bens incorporados ao domínio municipal em razão de herança vacante e
dá outras providências.
- S/ARQ* PL 0496/99 ✓
Dispõe sobre a proibição de cobrança de pedágio em vias públicas no Município de São Paulo.
- S/ARQ* PR 20/99 ✓
Dispõe sobre a instalação de terminal informatizado destinado à informação e ao atendimento ao
município nas dependências da Camra Municipal de São Paulo.
- S/ARQ* PR 09/99 ✓
Disciplina a prestação de serviços públicos da TV Câmara Municipal de São Paulo.
- N* PL 212/98 → *Ana Maria Quadros*
Dispõe sobre varrição de ruas no Município de São Paulo.
- S/ARQ* PL 698/98 - Dispõe sobre a disponibilização, na rede Internet, dos dados referentes as Leis
Orçamentárias.
- Ileg/ARQ* PL 753/98 ✓
Dispõe sobre tramitação de projeto de lei que tenha por objeto a alteração de alíquotas, base de cálculo
ou das condições de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e dá outras
providências.
- S/ARQ* PDL 42/2000 ✓
Susta em todos os termos o Decreto nº 39.815, de 12 de setembro de 2000.
- S/ATMO* PDL 06/2000 ✓
Susta em todos os termos o Decreto nº 39.017, de 31 de janeiro de 2000.
- S/ATM* PDL 111/1998 ✓
Concede a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao AMPARO
MATERNAL e dá outras providências.
- N/ARQ* PDL 65/1998 ✓
Susta em todos os termos o Decreto nº 37.540/98, de 27 de julho de 1998.
- S/ATM* PL 245/1997 ✓
Altera e complementa a Lei 12.268 de 19 de dezembro de 1996.
pauta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, / rubricado sob
folha nº 21 / 26 / 09 / 01 a) *Deley*
CELY COSTA AGUIAR DE CARVALHO
Chefe de Seção Técnica I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21.

do processo nº 245 de 1997, 26, 09, 2007 (a)

CELIA COSTA AGUIAR DE CARVALHO
Chefe de Seção Técnica 11

À Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho
Senhor Presidente,

Para a realização das audiências públicas
assinaladas no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, de fls.
06, por força do disposto no artigo 41, X da Lei Orgânica do
Município ou, em caso contrário, informar se estas já foram
realizadas.

25.09.01


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

12

1001-10 32 40

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 26-09-01 as 16:00 h,

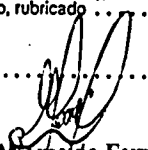


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 227

Em 13-11-01



Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 227 do
Processo 245/97
Doutora Aparecida Ferraiol
Rég. 101211

PL 245/1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, tendo em vista manifestação do nobre Vereador Carlos Neder em audiência pública realizada na presente data, e com o objetivo de subsidiar a análise do Projeto de Lei 245/1997, de vossa autoria, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de enviar à Secretaria Municipal de Saúde pedido de informações sobre a proposição em pauta, que altera a Lei n.º 12.268, de 19 de dezembro de 1996. Esta Comissão gostaria que a Secretaria Municipal de Saúde informasse sobre a conformidade do projeto de lei 245/1997 em relação às normas técnicas e, especialmente, se considera positiva a alteração na redação do parágrafo 1º do artigo 1º, suprimindo a necessidade das empresas especializadas em serviços de desinsetização e desratização recebam a fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde.

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 31 de outubro de 2001

VEREADOR ROGER LIN
Presidente da Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.
SP13/11/01

VEREADOR JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SP13/11/01

Em, 14/11/201

RECEBIDO EM LEG. 9

14, 11, 102

17: 405 Kw

Em, 14.11.2001.

Elhantel
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Em, 14.11.2001.

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

segue _____, junta-se _____ e _____
documento _____ e _____ de informação
rubricado _____ sob folhas _____ n.º 23 a 25
Em 26 de 101



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 do proc

N.º 245 de 1997

C funcionário

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 22 de novembro de 2001.

18 - OF-LEGG
OFICIO N.º 0736/2001

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 245/97, de autoria do Vereador José Eduardo Cardozo - que altera e complementa a Lei nº 12.268, de 19 de dezembro de 1996, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 245/97 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 22

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Digníssimo Secretário Municipal de Saúde.

JCSS/rcas



Folha n.º	24	do proc
N.º	245	de 19 97
O funcionário	16	

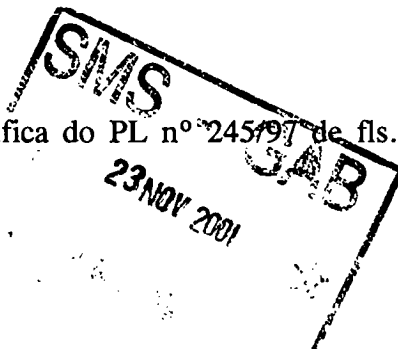
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente Parlamentar

São Paulo, 22 de novembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 736, de 22/11/01, solicitando ao Sr. Secretário Municipal de Saúde informações referentes ao Projeto de Lei nº 245/97, de autoria do Ver. José Eduardo Cardoso.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 245/97 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 22.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 25 ✓

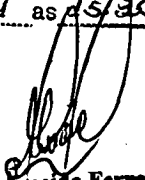
do processo n.º 245 de 1997 26 / 11 / 01 (a) 16/11

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Doula Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 26 / 11 / 2001

26/11/01
JOÃO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 26.11.01 as 15:30 h.


Rosaura Aparecida Ferrador
Secretária

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 267

Em 01.12.01

(a)
Rosaura Aparecida Ferrador
Secretária

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Como Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências junto aos setores competentes no sentido de reiterar à Secretaria Municipal de Saúde o pedido de informações sobre o projeto de lei 245/1997, de vossa autoria, que visa a alterar e complementar a Lei 12.268, de 19 dezembro de 1996.

Com o objetivo de proceder com a melhor agilidade possível no prosseguimento da tramitação do presente projeto e para atender à urgência do processo legislativo, esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho solicita especial atenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, / /02



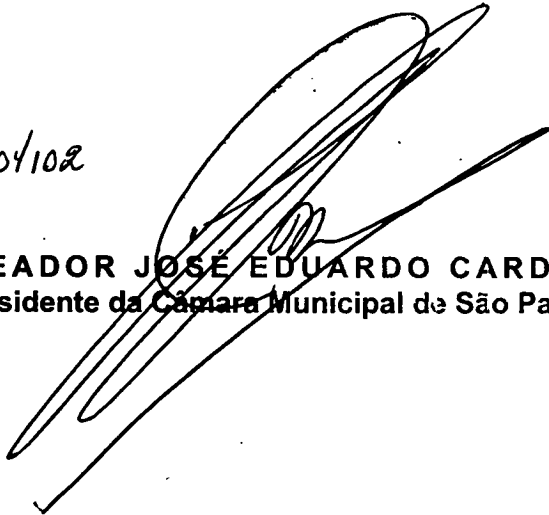
Vereadora Lucila Pizani Gonçalves

Presidente da Comissão de Saúde, Promoção
Social e Trabalho

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador José Eduardo Cardozo
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo**

Defiro
SP 1º 10/102

VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



A LEG. 3

Em, 01/04/02


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

01/04/02

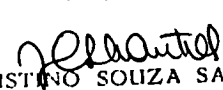
hmb 13:40L

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV

Sr. Orlando,

Oficiar ao Senhor Secretário Municipal da Saúde do Município de São Paulo, solicitando informações para a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

01/4/2002


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

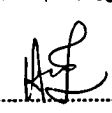
Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

01/4/2002


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE ma juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado A sob folha 1 n.o 27/29
Em 09/4/2002


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 27	do proc.
Nº. 245	de 97
O funcionário	ANA MARIA FERNANDES
	Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de abril de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0167/2002

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 245/97, de autoria do Vereador José Eduardo Cardozo – que altera e complementa a Lei 12.268 de 19 de dezembro de 1996, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 736, de 22 de novembro de 2001, no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 245/97 de fls. 01, e dos despachos da comissão solicitante de fls. 22 e 26.

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Digníssimo Secretário Municipal da Saúde do Município de São Paulo.

JCSS/okm



Folha Nº. 28	do proc.
Nº. 245	de 19.97
O funcionário	118

ANA MARIA FERNANDES

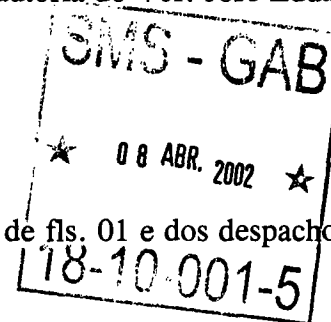
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de abril de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 167/2002, de 05/04/2002, solicitando ao Exmº Sr. Secretário Municipal de Saúde, em reiteração, informações referentes ao Projeto de Lei nº 245/1997, de autoria do Ver. José Eduardo Cardozo.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 245/1997 de fls. 01 e dos despachos da comissão solicitante de fls. 22 e 26.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29 v

do processo nº 245 de 97 09 4 2002 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 10 / 04 / 2002

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 10-04-02 as 13:00 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

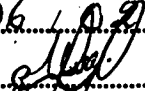
S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 30 #

Em

24 / 06 / 02

(a)


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

≠ 30 ≠

do processo nº

24/5/97

24.06.02

(a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

À ATM

Senhor Assessor Chefe,

Tendo em vista que as audiências públicas necessárias foram devidamente realizadas, em 05 de agosto de 1997, pela Comissão de Finanças e Orçamento (folhas 10 a 13); e, posteriormente, em atendimento à solicitação constante de vosso despacho (folha 21), na data de 31 de outubro de 2001, devolvemos o presente projeto para a regular tramitação, informando também que estão sendo aguardadas informações do Executivo e notas taquigráficas que serão oportunamente juntadas a este processo.

Em 24/06/02


Vereadora LUCILA PIZANI GONÇALVES
Presidente da Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho

4 de 4

11/12/02

no 10 16

78/2/6

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 31

Em 15.03.02

(a) **Márcia Gazoti**

Auxiliar Téc. Administrativo

RF 51.539



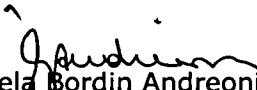
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 31
do processo n.º 245/97 15.03.2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RP 51.339

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

PROSECUTOR
GENERAL'S OFFICE
192.17.192

Segue(m) Junhado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 32 031.04101
LINA ANGELICA R. JUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 32
do processo **01-245** de **1997** 03/04/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 32 fls.
Arquivado em **03/04/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927